



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Técnica Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda - CEPEP		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pela Escola Técnica Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, em sua sede na Rua General Sampaio, 1746/1754, Centro, CEP: 60.020-031, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº: 13068266-7	PARECER Nº: 0199/2014	APROVADO EM: 12.03.2014

I – RELATÓRIO

Francisco Ubiratan Bezerra Gurjão, mantenedor da Escola Técnica Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda - CEPEP, credenciada por este Conselho mediante Parecer nº 138/2014, com validade até 31 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 41.605.932/0005-79, com Censo Escolar nº 10000255, sediada na Rua General Sampaio, nº 1746/1754, Centro, CEP: 60.020-031, nesta capital, pelo processo nº 13068266-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança.

A Instituição apresentou a este CEE, por ocasião deste pedido, todos os documentos exigidos pela Resolução CEC nº 413/2006:

- solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança;
- Projeto Pedagógico Institucional;
- Regimento Escolar;
- Plano de curso;
- documentos dos corpos técnico e docente;
- autorizações temporárias;
- Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado.

O Plano de Curso apresentado enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança e atende aos princípios enunciados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, às diretrizes curriculares para a Educação Profissional de Nível Médio



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0199/2014

no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e às legislações pertinentes.

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Marcos Cristiano da Silveira, graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e Especialista em Gestão Escolar. O Coordenador do referido Curso é Francisco Selden de Farias Chaves, Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. A secretaria escolar está a cargo de Maria Socorro dos Santos Alves, Registro nº 6145.

O corpo docente dessa Instituição consta de oito professores da área do curso com autorização temporária expedida pela Superintendência Escolar de Fortaleza - SEFOR.

As competências profissionais do Técnico em Segurança do Trabalho serão:

- atuar em ações preventivas nos processos produtivos com o auxílio de métodos e técnicas de identificação, avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho;
- desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;
- orientar o uso de Equipamentos de Proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- coletar e organizar informações de saúde e de segurança no trabalho;
- executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.

O Estágio Supervisionado acontecerá nas Instituições: CCD Central Corte e Dobra; CCD Central Corte e Dobra (filial); Comercial de Parafusos Iracema e ISANFEL Comercial de Ferragens e será acompanhado pela professora Edilene Araújo da Cunha.

A previsão de alunos por turma e horário está assim estruturada:

- Manhã: 02 (duas) turmas com 40 (quarenta) alunos
- Noite: 02 (duas) turmas com 40 (quarenta) alunos.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho prevê em sua organização



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0199/2014

curricular uma carga horária total de 1200 horas de teoria e prática e quatrocentas horas destinadas ao Estágio Supervisionado, assim distribuídas:

MÓDULO I – Introdutório: 600 (seiscentas) horas-aula

MÓDULOS II – Específico em Segurança do Trabalho: 600 (seiscentas) horas-aula

ESTÁGIO SUPERVISIONADO – 400 (quatrocentas) horas-aula

DISCIPLINAS		Carga Horária		
		T	P	Total
1	Desenho Técnico	20	60	80
2	Higiene Industrial I	60	20	80
3	Informática Aplicada	20	60	80
4	Legislação Aplicada a Segurança e Saúde do Trabalho	80	0	80
5	Legislação e Ética Profissional	40	0	40
6	Matemática Instrumental	35	5	40
7	Português Instrumental	30	10	40
8	Psicologia Geral e do Trabalho	40	0	40
9	Química Aplicada	30	10	40
10	Segurança do Trabalho I	60	20	80
Módulo I - Introdutório		415	185	600
DISCIPLINAS		Carga Horária		
		T	P	Total
11	Tecnologia Industrial	60	20	80
12	Ergonomia	30	10	40
13	Gestão Aplicada	40	0	40
14	Inglês Instrumental	40	0	40
15	Metrologia para Segurança do Trabalho	40	40	80
16	Prevenção e Combate a Sinistros e Perdas	35	5	40
17	Estatística Aplicada	40	0	40
18	Técnicas de Treinamento	30	10	40
19	Higiene Industrial II	60	20	80



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0199/2014

DISCIPLINAS		Carga Horária		
		T	P	Total
20	Segurança do Trabalho II	60	20	80
21	Tópicos Ambientais	30	10	40
Módulo II – Específico em Edificações		465	135	600
22	Estágio Supervisionado	0	400	400
Carga Horária Total		880	720	1600

Os aspectos técnicos específicos da habilitação pretendida foram avaliados pelo especialista Jorge Luís de Lima Maciel, graduado em Engenharia Mecânica, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e com mestrado em Engenharia de Produção. Fora designado pela Portaria nº 242, de 29 de outubro de 2013, publicada no DOE em 06 de novembro de 2013.

Segundo o avaliador, essa Instituição reúne condições satisfatórias para o reconhecimento do curso, atribuindo os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITOS
Coordenador	BOM
Plano de Curso	BOM
Corpo Docente	BOM
Instalações	REGULAR
Biblioteca	INSUFICIENTE
Laboratórios	BOM
Recursos Áudio Visuais	BOM
Aspectos Inclusão Social	INSUFICIENTE

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação técnica profissional exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação **in loco** que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise,



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0199/2014

razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Pela análise realizada constatou-se que a Escola Técnica Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda - CEPEP atende à legislação pertinente à educação profissional. O Plano de Curso, organizado de acordo com o Artigo 5, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006, e formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC, atende às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, da Resolução CNE/CEB nº 01/2004, do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao relatado, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho-Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pela Escola Técnica Centro de Estudos e Pesquisas em Eletrônica Profissional e Informática Ltda – CEPEP, em sua sede na Rua General Sampaio, 1746/1754, Centro, CEP: 60.020-031, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.

As recomendações do avaliador, descritas a seguir, serão providenciadas durante todo o ano de 2014, conforme ofício da Instituição:

- adequar o acervo bibliográfico específico do curso, tendo em vista que o quantitativo apresentado é pequeno; não supre, pois, o quantitativo de um exemplar para cada dez alunos;
- viabilizar a reforma no ambiente físico destinado à biblioteca, criando ambientes para trabalhos em grupos, salas de leitura e cabines para estudos individuais equipadas com computadores conectados à internet, tendo em vista que as dimensões do ambiente não são adequadas;
- concluir a implantação do BIBLIVRE, sistema de acesso, empréstimo e reserva do acervo;
- desenvolver projeto de acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida aos espaços diversos e aos pavimentos superiores.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0199/2014

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de março de 2014.

OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE